



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades do
Deputado Ricardo Bettencourt Ramalho

23 de janeiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 286	Proc. n.º 110
Data: 017.02.26	N.º 127/1X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO
DEPUTADO RICARDO BETTENCOURT RAMALHO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 23 de janeiro de 2017, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Ricardo Bettencourt Ramalho.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de janeiro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 15 de janeiro de 2017 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Ricardo Bettencourt Ramalho veio informar que exerce as seguintes atividades ou funções:
 - a. Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Mocidade Praiense;
 - b. Membro do Conselho Inter-Regional da Federação Nacional das Associações Juvenis;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- c. Deputado à Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa;
 - d. Membro do Conselho de Ilha da Graciosa;
 - e. Secretário da Direção da Associação de Bombeiros Voluntários da ilha Graciosa;
 - f. Presidente da Associação dos Amigos do Museu da Graciosa;
 - g. Secretário do Conselho Fiscal da Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha Branca;
 - h. Presidente da Assembleia-Geral da Federação de Associações de Juventude dos Açores;
 - i. Tesoureiro da Direção da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa;
 - j. Secretário da Assembleia-Geral da Casa do Povo da Vila da Praia da ilha Graciosa;
 - k. Presidente do Conselho Fiscal de "A Semente" - Associação Cultural da ilha Graciosa;
 - l. Diretor da Associação Graciosense de Solidariedade Social;
 - m. Membro do Secretariado do Partido Socialista da ilha Graciosa.
2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), "o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas", onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), "é definido nos respetivos estatutos político-administrativos".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. As atividades e funções indicadas pelo Deputado Ricardo Bettencourt Ramalho não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Ricardo Bettencourt Ramalho não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2017

A Relatora,

Bárbara Torres Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho